



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução nº 9/2003:

Nomeia o Ministro Plenipotenciário José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Gabinete do Secretário-Geral.

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Direcção Administrativa e Financeira.

Ministério da Cultura e Desportos:

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais.

Ministério da Economia Crescimento e Competitividade:

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 9/2003

de 19 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único

É nomeado o Ministro Plenipotenciário José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Visto e aprovado em Conselhos de Ministros.

José Maria Pereira Neves,

Publique-se,

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves,*

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Contrato de Avença.

De 30 de Agosto de 2002:

Adão da Silva Rocha, economista e consultor, contratado, ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 33º, nº 1, alínea a) e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço, no Gabinete do Primeiro Ministro, no âmbito da Consultoria económica.

O presente contrato tem a duração de um ano, sendo tacitamente renovável se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, até seis dias antes do seu término.

O contratado receberá uma retribuição mensal de 69.964\$00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro escudos), pelos serviços prestados, sujeito aos descontos legais.

O encargo respectivo tem cabimento na dotação inscrita no Código Económico 03.62.01.03 do Orçamento em execução do Gabinete do Primeiro Ministro. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 2003).

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 7 de Março de 2003. – A Directora, *Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro.*

—o—

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública.

De 19 de Dezembro de 2002:

Severiano Freire Moreira, Director de Administrativo, referência 13, escalão A, do Ministério da Agricultura – desligado de serviço

para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 501.600\$00 (quinhentos e um mil, e seiscentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 20:

Cira Cabral Carvalho, professora do ensino primário, referência 3, escalão A – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, por ter sido declarada incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho de 2001 e homologado por despacho da S. Ex^a o Ministro da Saúde em 6 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão anual de 297.201\$24 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e um escudos e vinte quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 6 de Janeiro de 2003:

Francisco Borges Ferreira, tratador de terceira classe, assalariado eventual do ex-Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 38.547\$60 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 22 anos e sete meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 18 de Dezembro de 2001, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação.

O montante da dívida no valor de 143.612\$00, deverá ser amortizada em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.019\$00 e as restantes de 957\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

De 8:

Maria Marco Filipe da Paz, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, em serviço na Capitania dos Portos de Barlavento – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 186.872\$16 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 15:

Maria Fernanda Menezes Marques, professora do ensino secundário, referência 10, escalão B, do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 642.627\$93 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete escudos e noventa e três centavos) nos termos do artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 1/95, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.789.519\$92 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezanove escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 16:

Juvenal Mendonça Fonseca, condutor auto pesado, referência 4, escalão F, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Novembro de 2002 e homologado por despacho da S. Exª o Ministro da Saúde em 13 de Novembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 312.588\$00 (trezentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Div. 12º Cod. 03.62.03.05 do Orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 2003).

Domingos Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão C do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Março de 2001 e homologado por despacho da S. Exª o Ministro da Saúde em 3 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão anual de 280.364\$00 (duzentos e oitenta mil trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a aposentação publicada no *Boletim Oficial* II Série nº 9 de 4 de Março de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Cod. 03.62.04.05 do Orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 2003).

De 6 de Fevereiro:

Cândido Desidério Gomes Santana, Director Administrativo, referência 13, escalão E, da Direcção-Geral da Administração Pública, tendo exercido o cargo de Director-Geral de Administração da Presidência da República, de 1 de Outubro de 1993 a 29 de Março de 2001, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 128/V/2001, de 22 de Janeiro é aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral nível IV, com direito a

pensão anual de 1.200.616\$32 (um milhão, duzentos mil, seiscentos e dezasseis escudos e trinta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Div. 12 Cod. 03.62.04.05 do Orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Março de 2003).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de março de 2003. - O Director-Geral, *Carlos manuel barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

De 24 de Fevereiro de 2003:

Rosa Vieira Pereira Garcia, cozinheira, referência 1, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde em serviço na Delegacia de Saúde de S. Filipe, concedida 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 16 de Maio do corrente ano, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, aos 25 de Fevereiro 2003. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 6 de Novembro 2002:

Jakeline de Pina Teixeira, habilitada com 12º ano de escolaridade, contratada para frequentar estágio para admissão como técnico tributário auxiliara estagiária referência 6, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea d) artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigo 9º e alínea c) do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

João Carlos Correia Firmino, habilitado com 12º ano de escolaridade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como técnico tributário auxiliar estagiário referência 6, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea d) artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigo 9º e do artigo 36º ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 2003).

Marilena da Glória Lopes dos Santos, habilitado com 12º ano de escolaridade, contratada para frequentar estágio para admissão como técnico tributário auxiliar estagiária referência 6, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

José Joaquim Mendes Semedo, habilitado com 12º ano de escolaridade, contratado para frequentar estágio para admissão como técnico tributário auxiliar estagiário referência 6, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Claudia Helena Fortes Rodrigues, habilitado com 11º ano do cursos complementar dos Liceus, contratada para frequentar estágio, para admissão como técnico tributário auxiliar estagiária referência 6, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

José Bernardino Mendes Semedo, habilitado 3º ano do curso geral, contratado, para frequentar estágio, para admissão como técnico tributário auxiliar estagiária, referência 6, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 2003).

Ana Celina Vaz Moreira, habilitado com nono de Escolaridade, contratada para frequentar estágio para admissão como Técnico Tributário Auxiliara Estagiária referência 6 escalão A, na da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º do artigo 36º ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

Fernanda Monteiro Barros, licenciada em Auditoria, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Inspector Tributário Estagiária, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com nº1 do artigo 9º e artigo 29º do Decreto Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 2003).

Bernardo de Jesus Sousa, técnico tributário auxiliar referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nomeado para em comissão de serviço, para frequentar estágio para admissão como Secretário de Finanças Estagiário referência 8, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº4 artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Oswaldo Pedro Pires Monteiro, Técnico Tributário Auxiliar Referência 6, escalão B, nomeada para, em comissão de serviço para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiário, referência 8, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº 4 artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

José Lito Vaz Moreira, Habilitado com 12º ano de escolaridade, contratado para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiário referência 8 escalão A na Direcção Geral

das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) do artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Ileida Rejane dos Santos, habilitado com 12º ano de escolaridade, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiária, referência 8 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Amândio Delgado Freire, habilitado com Curso Profissional de Administração Autárquica, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiário referência 8 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) do artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Cvetlana Karine Almeida Tavares, habilitado com 12º ano de escolaridade, contratada, para frequentar estágio, para admissão como secretário de finanças estagiária referência 8, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, oficial principal Referência 9 escalão D do Gabinete da Descentralização, nomeada para em comissão de serviço para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiária referência 8 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto no nº4 artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Sónia Maria dos Santos Centeio Batalha Évora, Licenciada em Contabilidade e Legislação Laboral, contratada, para frequentar estágio para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Amélia da Glória Neves Maurício da Cruz, habilitada em Bacharel em Contabilidade Laboral, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Ariana Helena Sousa Silva, habilitada em Bacharelato em Contabilidade, contratada, para frequentar estágio para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Oswaldina da Graça Morais, habilitada em Bacharelato em Contabilidade, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária, referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Berta Fernandes Delact Correia, habilitada m Bacharelato em Planeamento e Administração, contratado, para frequentar estágio, para admissão como técnico verificador tributário estagiária, re-

ferência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Helder Rocha da Veiga Mendonça, habilitada em Bacharelato em Contabilidade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária referência 11, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Maria José Pereira Lopes, Bacharelato em Contabilidade, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiário, referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

As despesas têm cabimento na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Irlando Amarilio Silva Vera Cruz, Habilitado com Décimo Ano de Escolaridade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Tributário Auxiliar Estagiária referência 6 escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

João Baptista Lopes da Luz, Habilitado com Décimo Ano de Escolaridade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Tributário Auxiliar Estagiário referência 6 escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º do artigo 36º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 2003).

Rui Ilídio Pina Sanches, Habilitado com Décimo Segundo Ano de Escolaridade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiário referência 8 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 2003).

Manuel Antunes Varela da Moura, Habilitado com Décimo Segundo Ano de Escolaridade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiário, referência 8 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 2003).

Ana Paula Spencer Rodrigues, Habilitado com Décimo Primeiro Ano de Escolaridade, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiária referência 8 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

Pedro Abel Freire, Bacharelato em Contabilidade contratado, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 2003).

Angelique Regime Oularé Pereira, Bacharelato em Informática de Gestão, contratada, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiária, referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Agnelo Mendes Monteiro, Bacharelato em Contabilidade, contratado, para frequentar estágio, para admissão como Técnico Verificador Tributário Estagiário, referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos da alínea *d*) artigo 21º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no nº1 artigo 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

De 13:

Ana Maria Moreira Sanches, Técnico Tributário Auxiliar referência 6, escalão B, nomeada para em comissão de serviço, para frequentar estágio para admissão como Secretário de Finanças Estagiário referência 8, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº4 artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e nº1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95; de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.01.03 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 2003).

De 6 de Março de 2003:

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º nº 1 alínea *a*) e *b*) do Decreto-Lei nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com base no quadro de pessoal, anexo ao Diploma que aprova o Diploma Orgânico do Ministério das Finanças, Decreto-Lei nº 23/99; de 3 de Maio, prorrogam o pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, como a seguir se indica, em aditamento a lista de progressão publicada no *Boletim Oficial* nº 51/02, de 23 de Dezembro, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2001.

Do pessoal dirigente:

Filomena Maria Rodrigues Monteiro, técnico superior de finanças, referência 15, escalão C, para escalão D.

Carlos Jorge Pereira Rodrigues, técnico superior de finanças, referência 15, escalão B para escalão C.

Claudino Maria Monteiro Semedo, técnico superior de finanças, referência 15, escalão B para escalão C.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, prorrogam os funcionários do Ministério das Finanças e Planeamento, Desenvolvimento Regional, a se-

guir indicados, que por lapso da Administração não constam da lista de progressão publicada no *Boletim Oficial* nº 51/02, de 23 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Abril do ano 2001.

Do pessoal do quadro:

Direcção de Contribuição e Impostos:

José Manuel Agues Ribeiro, secretária de finanças, referência 8, escalão C, para escalão D.

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, prorridem os seguintes funcionários do Ministério das Finanças e Planeamento, Desenvolvimento Regional, em aditamento a lista de progressão publicada no *Boletim Oficial* nº 51/2002, de 23 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Abril do ano 2002.

Direcção-Geral do Tesouro:

Maria Filomena Silva Ribeiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para eescalão C.

Direcção-Geral do Orçamento:

Maria de Fátima Fortes, técnica adjunto de finanças, referência 11, escalão A para B.

Filomena Alves Lopes G. Ribeiro, técnica auxiliar de finanças, referência 6, escalão C, para eescalão D.:

Inpecção-Geral de Finanças:

Zilda Maria Dias Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para eescalão D.

Direcção de Administração:

Maria Isabel PiresBarreto, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para eescalão C.

Renato Rodrigues de Pina, agente de 2ª classe da guarda fiscal, ora de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 2 (dois) anos, desde 1 de Abril de 2001, prorrogada a referida licença por mais 3 (três) anos, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Por conveniência de serviço, é anulado o despacho de 18 de Outubro de 2002, publicado no *Boletim Oficial* nº 43/2002, de 28 de Outubro, que dava por finda a nomeação do João Pedro da Fonseca Montrond, no cargo de auxiliar de verificação da Direcção-geral das Alfândegas.

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e o Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

De 13 de Novembro de 2002:

Manuel Natividade Costa Delgado, Técnico Profissional de 1º nível referência 8 escalão C, Bacharelato em Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Local, nomeado, para em comissão ordinária de serviço frequentar estágio para admissão como Técnico Verificador Tributário de segunda referência 11 escalão A na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº4 artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e 29º alínea a) ambos do Decreto -Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

A despesa tem cabimento na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.02.03 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 13 de Novembro 2002.:

Maria de Fátima Tavares de Pina Santos, oficial principal referência 9, escalão D, da Direcção Geral da Administração Pública, nomeada para, em comissão de serviço, para frequentar estágio, para admissão como Secretário de Finanças Estagiário referência 8, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº4 artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas no artigos 9º e nº1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.02.03 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e Presidência da República:

De 13 de Novembro de 2002:

Ângela Josefa de Ascensão Mendonça Fernandes Tavares, técnica adjunto da divisão de Recursos, Humanos da Direcção Geral da Administração da Presidência da República, nomeada, para em comissão de serviço, para frequentar estagio, para admissão como Técnico Verificador Tributário de Segunda, referência 11, escalão A, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº 4 artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e 29º alínea e) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na divisão 4ª, Cl.Ec. 03.62.02.03 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 2003).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 21 de Março de 2003:

Euclides Augusto Gomes Monteiro, funcionário aposentado do Ministério das Finanças e Desenvolvimento Regional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 21 de Fevereiro de 2003, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para São Vicente para angiografia fluoresceínica».

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia 6 de Março de 2003. - A Directora-geral, p/s, *Teresa Rocha Costa Neves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. E^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 25 de Fevereiro de 2003:

José Manuel Tavares dos Santos, guarda prisional, referência 3, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, colocado na Cadeia Central de S. Martinho, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2003.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 5, II Série, de 5 de Fevereiro de 2003, a relação dos oficiais de Justiça colocados nas diferentes Instâncias Judiciais e do Ministério Público do país, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 32/99, pelo que, se rectifica como segue:

Onde se lê:

Procuradoria da República da Praia

Camilo Cabral Carvalho, secretário judicial, referência 4, escalão A.

Deve ler-se:

3º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia

Camilo Cabral Carvalho, secretário judicial, referência 4, escalão.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 6 de Março de 2003. —
A Directora, p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de serviço da Administração

Despacho de S. E^a o Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 26 de Fevereiro de 2003:

Alayde Serruto Dias, técnica superior, referência 14, escalão E, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pesca, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, 7 de Março de 2003. — pela Direcção da Administração, *Vladimiro Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral dos Recursos Humanos

Despacho de S. E^a o ex-Ministro da Educação e Ciência:

De 31 de Outubro de 2000:

José Furtado Brito, professor do ensino secundário, adjunto, referência 7, escalão C, da Escola Secundária do Tarrafal, a exercer o cargo de presidente da Câmara Municipal do referido concelho, até os finais de Março de 2000, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, nos termos do artigo 14º da Lei nº 35/97.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12º, 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

Despachos de S. E^a o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 29 de Novembro de 2000:

Bartolomeu Lopes Varela, inspector de educação, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Inspeção-Geral da Educação, encontrando-se em comissão ordinária de serviço, a exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, promovido à categoria imediatamente superior, inspector superior, referência 14, escalão B, ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 36/96, de 23 de Setembro, da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e da alínea c) do artigo 4º do Decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março.

Maria Clara Santos Marques, inspectora de educação, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro da Inspeção-Geral da Educação, encontrando-se em comissão ordinária de serviço, a exercer o cargo de directora de gabinete do Ministro da Defesa e Assuntos Parlamentares, promovida à categoria imediatamente superior, inspector superior, referência 14, escalão C, ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 36/96, de 23 de Setembro, da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, e da alínea c) do artigo 4º do Decreto-lei nº 10/93, de 8 de Março.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6º, 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 5 de Fevereiro de 2003:

António Agnelo Montrond, professor do ensino primário, referência 5, escalão C, do quadro do pessoal da Delegação dos Mosteiros, aplicada a pena de inactividade, graduada em 18 meses, nos termos do artigo 27º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com o nº 5 do artigo 16º do mesmo diploma legal.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 11 de Janeiro de 2003:

Orisa Isabel Pimenta Lima Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, di Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, colocada na Dele-

gação do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, do conselho de São Vicente, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o quadro da Escola Secundária «Jorge Barbosa», nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial*, nº 1, de 2 de Janeiro de 2001, págs 4 e 8, o despacho de S. Exº o então Ministro da Educação, Juventude e Desporto de 20 de Maio de 1999, relacionado com a progressão da Emília Rodrigues dos reis Lopes, professora primária, referência 5, escalão A, do quadro do pessoal da Delegação de S. Vicente, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor primário, referência 3, escalão B.

Deve ler-se:

Monitor especial, referência 5, escalão A, para referência 5, escalão B.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, 4 de Março de 2003.
— O Ditector, *Uliss Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEADE

Direcção Administrativa e Financeira

Despacho de S. Eª o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 6 de Março de 2003:

Fernando Elisio Leboucher Freire de Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social do Ministério do Trabalho e Solidariedade, exonerado a seu pedido do referido cargo, nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2003.

Fernando Elisio Leboucher Freire de Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social do Ministério do Trabalho e Solidariedade, a desempenhar em comissão de serviço, as funções de assessor do Ministro, dada por finda referida comissão de serviço a seu pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2003.

Direcção Administrativa e Financeira, na Praia, 6 de Março de 2003. —O director Administrativo e Financeiro, *Iolanda Fortes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais

Despacho de S. Eª o Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos:

De 6 de Novembro de 2002:

Nélida Maria Lima Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, do ex-Instituto Nacional da Cultura, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu reingresso no quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação da Cl. Ec. 3.62.01.02 do orçamento-geral do Estado, concedido ao INIPC. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 2003).

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais, na Praia, 4 de Março de 2003. — O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho de S. Eª o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade:

De 27 de Fevereiro de 2003:

Eurídice Zenaida Almeida dos Reis Maurício, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Regional de São Vicente Turístico, concedida um ano de licença sem vencimento, nos termos do artigo nº 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2003.

Direcção de Administração do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, 7 de Março de 2003. — A Directora de Administração, *Bárbara Lima*.

—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 09/2002, em que são Recorrentes Alcides Vieira Gonçalves e Maria Vieira Gonçalves e Recorrido Exmª Sr.ª Directora-Geral de Saúde.

ACÓRDÃO N.º01/2003

Acordam, em Conferencia, no Supremo Tribunal de Justiça, o seguinte:

Alcides Vieira Gonçalves e Maria Vieira Gonçalves, intentaram no 1º Juízo Cível da Comarca da Praia, recurso contencioso de anu-

lação de acto administrativo produzido pela Directora Geral da Saúde, do Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais, que determinou a transferência deles requerentes, da Delegação da Saúde do Sal para a de Santa Catarina, com a alegação de falta de fundamentação.

O Tribunal da Comarca indeferiu liminarmente o pedido, baseando-se em incompetência dessa instância com o entendimento de que o subdepartamento governamental causa não possui autonomia administrativa.

Inconformado o requerente do contencioso apresentou recurso desse despacho junto do STJ, apresentando no essencial como razão para a prossecução da sua causa no tribunal a competência residual da primeira instância judicial para o conhecimento das questões que por lei não estejam atribuídos a nenhum outro tribunal.

Apreciando:

Tivesse o requerente solicitado esclarecimento da decisão recorrida ter-se-ia melhor apercebido ele que o despacho em causa pretendia explicitar que não cabe em sede de jurisdição administrativa recurso contencioso dos actos praticados pelas instâncias intermédias da Administração Pública, a menos que definitivos e executórios.

Haverá que esgotar necessariamente as vias hierárquicas de impugnação graciosa para se almejar, mantendo-se a inconformação, uma apreciação jurisdicional do acto administrativo.

Tem sido esse o entendimento pacífico da doutrina, o que não carece de ilustração, tanto mais que isso está vazado em termos claros no art.º 5º do Decrto-Lei 14-A/83 de 22 de Março.

Cabia pois ao recorrente alegar e demonstrar que o acto que impugnava contenciosamente na primeira instância tem o carácter de definitividade e de executoriedade que o dispensasse da via hierárquica de impugnação, como prévio ao recurso contencioso de anulação.

Não fazendo é de se rejeitar o presente recurso, por falta de objecto, visto o disposto no art.º 684º CPC.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes com imposto que se fixa em 20.000\$00(vinte mil escudos).

Registe e notifique.

Praia, 24 de Janeiro de 2003.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*(Relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Raul Querido Varela*(Adjuntos).

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 06 de Março de 2003. — O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

—o—o—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de s. Excia o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 29 de Dezembro de 2003:

Miguel António Ramos, Jurista, contratado na modalidade de avença para prestar serviços específicos na área de assessoria jurídica, nos termos do artigo 32º e da alínea b) do nº 1 e 3 do

artigo 33º e 34º todos da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a remuneração mensal de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeito a partir de um de Janeiro de 2003.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 10, número 3 do orçamento municipal vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 2003.

Câmara Municipal do Porto Novo, 27 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

—o—o—o—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Sal de 13 de Fevereiro de 2003.

De 13 de fevereiro:

José Pedro Vinicula dos Santos, nomeado em comissão de serviço ao abrigo da alínea x) do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, para conjugado com o alínea a), artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer as funções de Director do Gabinete de Apoio do Presidente da Câmara com efeito a partir do dia 01 de Março de 2003.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal. — (Insento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/93, artigo 14º, alínea o) de 12 de Julho.

Câmara Municipal do Sal, ... de Março de 2003. — O Secretario Municipal, *António Lopes Soares*.

—o—o—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal

De 15 de Novembro de 2002

Lucilio Almeida Mendes, Edson Carlos Tavares Mendes, Raquel António Amarante Lopes e Emanuel de Jesus Cardoso Rosa, contratados ao abrigo do nº 1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 37º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 2 do artigo 11º da Lei 7/VI/2002, de 28 de Janeiro, para exercerem o cargo de Fiscal da Câmara Municipal do Tarrafal, referência 5, Escalão A.

A despesa tem cabimento no Capítulo 3º, artigo 1º, nº 1, do orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 2003).

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Câmara Municipal do Tarrafal, 7 de Março de 2003. — O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Monteiro*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 100\$00